



CONTRATO Nº 093-2023.
PROC. ADM. Nº 077/2022
ARP Nº 001/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão. – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, endereço na Av. JK, Nº 524 - A, bairro: Centro, cidade: Campestre do Maranhão, estado Maranhão, neste ato representada pelo Srª. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00, designada Ordenador de Despesas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na João Lisboa - João Lisboa João Lisboa/MA CEP: 65.922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.972/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Lucas Milazzo de Castro e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3.463.698 e CPF nº 672.772.683-34, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 077/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MATERIAL DE USO HOSPITALAR, MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 100.012,65** (Cento mil e doze reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com a ARP assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	MARCA	UND	VL UNT	VL TOTAL
4	AGUA P/ INJEÇÃO 10ML	100	EQUIPLEX	AMP	R\$ 0,35	R\$ 35,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	50	TEUTO	AMP	R\$ 6,30	R\$ 315,00
6	AMOXICILINA 250MG SUSP.	50	GERMED	FRS	R\$ 4,51	R\$ 225,50
7	AMOXICILINA 500MG	850	UNICHEM	CPD	R\$ 0,24	R\$ 204,00
11	CEFALEXINA 500 MG	1200	PRATI	CPD	R\$ 0,34	R\$ 408,00
12	CEFALOTINA INJ. 1G S/DIL.	50	BLAU	AMP	R\$ 5,59	R\$ 279,50
13	CEFTRIAXONA 1G I.V S/DIL	400	TEUTO	AMP	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
14	CETOPROFENO INJ. 100MG IV	300	MEDLEY	AMP	R\$ 2,22	R\$ 666,00
15	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. 10ML	700	EQUIPLEX	AMP	R\$ 0,44	R\$ 308,00
16	CLORETO DE SÓDIO 10% INJ. 10ML	800	EQUIPLEX	AMP	R\$ 0,45	R\$ 360,00
17	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	300	FARMACE	FRC	R\$ 2,49	R\$ 747,00
21	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA INJ.20MG/ML	200	AMP	E.M.S	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
22	DEXAMETASONA SUSPENSÃO	500	FARMACE	FRS	R\$ 1,99	R\$ 995,00
23	DEXAMETASONA 4MG INJ.	400	HYPOFARMA	AMP	R\$ 2,59	R\$ 1.036,00
29	DRAMIM B6 INJ 50MG 1ML	500	FARMACE	AMP	R\$ 4,77	R\$ 2.385,00
30	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	1200	NEO QUIMICA	CPD	R\$ 0,08	R\$ 96,00
31	FUROSEMIDA 10MG INJ. 2ML	1200	PRATI	AMP	R\$ 1,15	R\$ 1.380,00
32	GENTAMICINA 40MG INJ.	600	NEO QUIMICA	AMP	R\$ 1,39	R\$ 834,00
33	GENTAMICINA 80MG INJ.	600	NEO QUIMICA	AMP	R\$ 1,40	R\$ 840,00
35	GLICOSE 25% 10ML	400	FARMACE	AMP	R\$ 0,48	R\$ 192,00
37	HIDROCORTISONA 100MG. S/DIL.	400	BLAU	AMP	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
38	HIDROCORTISONA 500MG. S/DIL.	300	BLAU	AMP	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
39	HIOSCINA COMPOSTA INJETAVEL	100	UNIAO QUIMICA	AMP	R\$ 0,80	R\$ 80,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

40	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL	100	UNIAO QUIMICA	AMP	R\$ 0,98	R\$ 98,00
41	LIDOCAINA GEL 2%	200	HIPOLABOR	BSG	R\$ 2,49	R\$ 498,00
42	LIDOCAINA INJ. 2% S/V 20ML	400	CRISTALIA	AMP	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
44	OLEO MINERAL 100% 100ML	100	CIMED	FRS	R\$ 3,99	R\$ 399,00
45	OMEPRAZOL 20MG	1600	GERMED	CPD	R\$ 0,12	R\$ 192,00
47	PARACETAMOL 500MG	500	PRATI	CPD	R\$ 0,10	R\$ 50,00
48	PARACETAMOL 750MG	500	TEUTO	CPD	R\$ 0,17	R\$ 85,00
49	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	400	FARMACE	FRC	R\$ 1,18	R\$ 472,00
50	PENIC. G BENZ.1.200.000UI S/DIL INJ	20	TEUTO	AMP	R\$ 9,97	R\$ 199,40
54	SORO METRONIDAZOL 0,5%	200	EQUIPLEX	FRS	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
55	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	100	PRATI	PT	R\$ 35,49	R\$ 3.549,00
57	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	150	SAMTEC	AMP	R\$ 1,50	R\$ 225,00
58	VITAMINA C 100MG/ ML	2000	FARMACE	AMP	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
60	CEFALEXINA 250 MG	50	TEUTO	FRS	R\$ 7,99	R\$ 399,50
61	DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO	100	FARMACE	FRS	R\$ 1,40	R\$ 140,00
62	DIPIRONA 500 MG	500	PRATI	CPD	R\$ 0,15	R\$ 75,00
63	GLICOSE 50% 10ML	150	EQUIPLEX	AMP	R\$ 0,48	R\$ 72,00
65	IBUPROFENO 600 MG	1000	PRATI	CPD	R\$ 0,20	R\$ 200,00
66	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP	100	AIRELA	FRS	R\$ 2,47	R\$ 247,00
VALOR DO LOTE						R\$ 28.862,90
LOTE 02 - FARMACIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	MARCA	UND	VL UNT	VL TOTAL
77	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	6000	CPD	E.M.S	R\$ 0,02	R\$ 120,00
78	ACIDO ASCORBICO	5000	AIRELA	CPD	R\$ 0,05	R\$ 250,00
79	ACIDO ASCORBICO GOTAS	900	AIRELA	FRC	R\$ 0,85	R\$ 765,00
81	ALBENDAZOL 400 MG	1000	GREENPHARMA	CPD	R\$ 0,29	R\$ 290,00
82	ALBENDAZOL SUSP. 10ML	400	PRATI	FRC	R\$ 1,42	R\$ 568,00
83	AMOXICILINA 250MG SUSP.	250	E.M.S	FRS	R\$ 4,06	R\$ 1.015,00
84	AMOXICILINA 500MG	1000	UNICHEM	CPD	R\$ 0,14	R\$ 140,00
85	AMPICILINA 500MG	3000	E.M.S	CPD	R\$ 0,15	R\$ 450,00
86	AMPICILINA SUSP. 250MG/5ML	300	GERMED	FRC	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
87	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG	5000	CIMED	CPD	R\$ 0,06	R\$ 300,00
88	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG	5000	GEOLAB	CPD	R\$ 0,04	R\$ 200,00
89	ATENÓLÓL 100MG	2500	PRATI	CPD	R\$ 0,12	R\$ 300,00
90	ATENÓLÓL 50MG	3000	PRATI	CPD	R\$ 0,07	R\$ 210,00
91	AZITROMICINA 500 MG	1000	PRATI	CPD	R\$ 0,85	R\$ 850,00
92	AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	400	PRATI	FRC	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
94	BUTILBROM.DE ESCOP + DIPIRONA 10MG/250MG	1500	FARMACE	CPD	R\$ 0,43	R\$ 645,00
97	CEFALEXINA SUSP. 50 MG/ML	200	TEUTO	FRC	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
98	CETOCONAZOL 200MG	4000	MEDLEY	CPD	R\$ 0,04	R\$ 160,00
103	CLORÍDRATO DE TIAMINA B1 300MG	4000	PRATI	CPD	R\$ 0,19	R\$ 760,00
104	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10G	800	GREENPHARMA	BSG	R\$ 1,64	R\$ 1.312,00
106	DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 100 ML	2000	FARMACE	FRC	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
107	DEXCLOFERINAMINA 2MG	2500	PRATI	CPD	R\$ 0,11	R\$ 275,00
109	DIMETICONA 40MG	2000	PRATI	CPD	R\$ 0,16	R\$ 320,00
110	DIMETICONA GOTAS 10ML	400	NATULAB	FRC	R\$ 1,16	R\$ 464,00
111	DIPIRONA SÓDICA 500MG	500	PRATI	CPD	R\$ 0,16	R\$ 80,00
117	GLIBENCLAMIDA 5MG	4500	PRATI	CPD	R\$ 0,03	R\$ 135,00
118	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	4500	E.M.S	CPD	R\$ 0,04	R\$ 180,00
119	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO	300	E.M.S	FRC	R\$ 2,50	R\$ 750,00
121	IBUPROFENO 100MG SUSP	600	TEUTO	FRS	R\$ 2,07	R\$ 1.242,00
122	IBUPROFENO 50MG SUSP	1500	TEUTO	FRS	R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
123	IBUPROFENO 600MG	5000	PRATI	CPD	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

124	IVERMECTINA 6MG	5000	VITAMEDIC	CPD	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00
125	LOSARTANA 50MG	3500	EUROFARMA	CPD	R\$ 0,08	R\$ 280,00
126	LOSARTANA 100MG	2500	EUROFARMA	CPD	R\$ 0,43	R\$ 1.075,00
127	MEBENDAZOL 100MG	4000	GEOLAB	CPD	R\$ 0,03	R\$ 120,00
128	MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML 30ML	2000	GREENPHARMA	FRS	R\$ 0,12	R\$ 240,00
129	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	4000	PRATI	CPD	R\$ 0,12	R\$ 480,00
130	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	3000	PRATI	CPD	R\$ 0,09	R\$ 270,00
131	METILDOPA 250MG	4000	E.M.S	CPD	R\$ 0,18	R\$ 720,00
132	METILDOPA 500MG	1800	E.M.S	CPD	R\$ 0,99	R\$ 1.782,00
133	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	1300	HYPOFARMA	FRS	R\$ 0,77	R\$ 1.001,00
134	METRONIDAZOL 250MG	2500	PRATI	CPD	R\$ 0,10	R\$ 250,00
135	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 60G	250	GEOLAB	TB	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
136	METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML	300	TEUTO	FRS	R\$ 8,27	R\$ 2.481,00
137	METRONIDAZOL + NISTANTINA 100MG + 20.000 UI/G	350	GEOLAB	TB	R\$ 11,50	R\$ 4.025,00
138	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	645	PRATI	TB	R\$ 3,09	R\$ 1.993,05
139	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 60G	300	PRATI	TB	R\$ 8,81	R\$ 2.643,00
140	NEOMICINA+BACITRACINA 0,5% 10G	500	PHARLAB	TB	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
141	NIFEDIPINO 10MG CAPS	3000	NEO QUIMICA	CPD	R\$ 0,14	R\$ 420,00
142	NIFEDIPINO 20MG CAPS	3000	CPD	NEO QUIMIC A	R\$ 0,18	R\$ 540,00
143	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	600	TB	GEOLA B	R\$ 5,91	R\$ 3.546,00
144	NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	400	PRATI	FRS	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
145	NIMESULIDA 100MG	10000	VITAMEDIC	CPD	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
148	PARACETAMOL 500MG	7000	PRATI	CPD	R\$ 0,12	R\$ 840,00
149	PARACETAMOL 750MG	7000	PRATI	CPD	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
150	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	1500	PRATI	FRS	R\$ 1,55	R\$ 2.325,00
158	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	5000	EUROFARMA	CPD	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
159	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS.ORAL40 MG+8MG/ML	420	E.M.S	FRS	R\$ 4,90	R\$ 2.058,00
160	SULFATO FERROSO 30ML GTS	780	AIRELA	FRS	R\$ 0,94	R\$ 733,20
161	SULFATO FERROSO. SUSP. 100ML	780	AIRELA	FRS	R\$ 1,95	R\$ 1.521,00
162	SULFATO FERROSO. 40MG	5000	TEUTO	CPD	R\$ 0,03	R\$ 150,00
163	SINVASTATINA 40MG	4500	GEOLAB	CPD	R\$ 0,21	R\$ 945,00
164	SINVASTATINA 20MG	4500	GEOLAB	CPD	R\$ 0,08	R\$ 360,00
VALOR DO LOTE						R\$ 71.149,75
VALOR TOTAL						R\$ 100.012,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de Saúde e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e observados os limites legais.

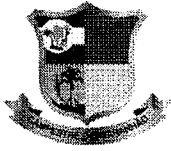
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão –



MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os produtos que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2059 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - SUS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - União

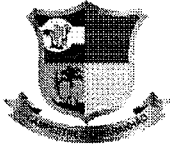
NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 011/2022

- a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº N° 011/2022:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

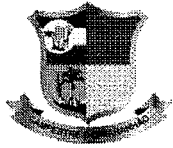
- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022 em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de março de 2023.

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 99/06/2021

**MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129**

Assinado de forma digital por MILAZZO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2023.03.03 11:22:01 -03'00'

CONTRATADA - MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 28.863.972/0001-29

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____